



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na  
forma da Lei Orgânica Municipal de legislação vigente

Em 14 | 1 | 2021

*Reges Costa Araújo*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta pelo Município de Unai do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com organização da sociedade civil, com observância da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando a autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 3.354, e a dotação orçamentária correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 3.355/2020;

Considerando que o artigo 31, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição, quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando que atualmente a Província Carmelitana de Santo Elias, mantenedora do Centro Educacional do Menor – CEM, é a única organização da sociedade civil que oferece o serviço no Município de Unai, estando devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

Considerando o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, que possibilita a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando, por fim, o parecer jurídico favorável à inexigibilidade do chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 3.083/2017;

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, em cumprimento ao artigo 32, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com a Província Carmelitana de Santo Elias, mantenedora do Centro Educacional do Menor – CEM, para execução, em regime de mútua cooperação, do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Diante do exposto, com amparo no art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 13, I, da Lei Municipal 3.083/2017, e cumprindo o disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município de Unai na internet e também no Quadro de Publicações da Prefeitura.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada junto a Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Unai, 14 de Janeiro de 2021.

*Waldir Wilson Novais Pinto Filho*  
WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Prefeito em exercício

*Antonio Lucas da Silva*  
Antonio Lucas da Silva  
Procurador Geral